



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

## **PORTARIA UTU4 Nº 1, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

**O DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO SARAIVA, PRESIDENTE DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** a necessidade de conferir agilidade aos julgamentos colegiados e de desburocratizar os procedimentos relativos à sua realização, para o atendimento ao princípio da celeridade processual;

**Considerando** as funcionalidades de pauta eletrônica disponíveis nos sistemas processuais GEDPRO e PJe, para a realização das sessões de julgamento;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O julgamento colegiado dos processos distribuídos na Quarta Turma poderá ser realizado por meio exclusivamente eletrônico, a critério do respectivo Desembargador Federal Relator, conforme cronograma previamente estabelecido pelo Presidente da Turma, devidamente publicado no Diário Eletrônico da Justiça.

**Art. 2º.** A intimação das partes da inclusão de feito na pauta de julgamento de sessão em ambiente virtual incluirá a intimação para manifestação a respeito de eventual interesse na realização de sustentação oral, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-as que a objeção implicará o adiamento do julgamento do processo para a sessão ordinária presencial subsequente, independentemente de nova intimação.

**§1.º** Serão acolhidas automaticamente apenas as objeções em razão de inscrição para sustentação oral, nos casos em que esta for cabível, conforme previsão legal.

**§2º** A oposição desmotivada ao julgamento virtual não será acolhida, à vista da revogação do artigo 945 do CPC pela Lei n.º 13.256/2016.

**§3.º** Nas sessões realizadas por meio exclusivamente eletrônico, poderão ser apreciados em mesa, a critério do Desembargador Federal Relator, processos adiados de sessão anterior, cujo julgamento admita sustentação oral, desde que as partes sejam intimadas nos termos do *caput* deste artigo.

**Art. 3º.** Outros pedidos de adiamento de julgamento de feitos incluídos em pauta ou em mesa de sessão eletrônica, bem como os pedidos de sustentação oral realizados após o prazo previsto no *caput* do artigo 2º e até a data da sessão, serão submetidos à deliberação do Desembargador Federal Relator,

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no *caput* às hipóteses de pedido de destaque ou de sustentação oral formulado pelo Procurador Regional da República oficiante na sessão eletrônica, o qual poderá encaminhar suas manifestações por correio eletrônico ao secretário da sessão até o horário designado para o início dos julgamentos, impreterivelmente.

**Art. 4º.** O secretário da sessão deverá acusar o recebimento das manifestações do Procurador Regional da República, nos termos do parágrafo único, do artigo 3º, as quais serão juntadas aos autos, para conclusão ao Desembargador Federal Relator, e registradas no espelho de pauta eletrônica.

**Art. 5º.** As sessões ordinárias para o julgamento de processos por meio exclusivamente eletrônico constarão de cronograma interno de julgamento.

**§ 1º.** O gabinete do Desembargador Federal Relator deverá disponibilizar relatório e voto no espelho de pauta eletrônica do sistema informatizado (GEDPRO ou PJe) no prazo indicado em cronograma interno, que não poderá ser inferior a duas semanas antes da realização do julgamento, para a análise dos demais Desembargadores Federais integrantes da Quarta Turma, devendo os autos estar à disposição para consulta na Subsecretaria, em conformidade com o disposto no cronograma de julgamentos do órgão.

**§ 2º.** As divergências e anotações relativas a pedidos de vista, adiamento, retirada de pauta, declaração de suspeição ou impedimento e demais observações pertinentes dos Desembargadores Federais da Quarta Turma, bem como a inclusão dos feitos apresentados à mesa, serão registradas no espelho de pauta eletrônica, impreterivelmente, até uma semana antes da sessão de julgamento, para possibilitar a análise e o lançamento de divergências pelos Desembargadores Federais eventualmente convocados nos termos do artigo 942, do Código de Processo Civil, até o horário designado para o início da sessão de julgamento.

**§ 3º.** A partir do horário designado para o início dos julgamentos, o secretário da Quarta Turma procederá ao encerramento da sessão, procedendo ao registro das anotações pertinentes e dos resultados nas certidões de julgamento.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Mesquita Saraiva, Desembargador Federal**, em 03/04/2020, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5660253** e o código CRC **55907D03**.